

PUBLICIDADE LEGAL

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 82A/2021-IPSA - Projeto de Lei Complementar nº 02/2023. Altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Os incisos III e IV, do §2º, do art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 126. ...."

III Aplica-se o art. 25 da presente lei complementar, à tripartição do valor do rateio para equacionamento do déficit atuarial, devendo qualquer divergência ser submetida à Comissão Fiscal, prevista no §1º deste artigo; IV - O plano de amortização, de que trata o caput deste artigo, destina-se à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS, observando-se que os valores apurados anualmente serão repassados na forma de aportes, em 12 (doze) parcelas, corrigidas anualmente pelo índice do IPCA, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei complementar. .... Art. 2º A Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar acrescida de um Anexo Único, na seguinte conformidade: ANEXO ÚNICO

Table with 5 columns: ANO, SALDO INICIAL, APORTES VIGENTES, AMORTIZAÇÃO, JUROS, SALDO FINAL. Rows from 2023 to 2048.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de setembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. Regulamenta o procedimento de compensação de áreas verdes e institucionais desafetadas no Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o previsto nos incisos III e IV do art. 307 da Lei Orgânica do Município; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.080/2023. Decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento de compensação de áreas verdes e institucionais desafetadas, no Município de Santo André, nos termos do art. 307 da Lei Orgânica do Município. Art. 2º Fica autorizada a desafetação de áreas verdes e institucionais, originadas em projeto de parcelamento do solo, quando as referidas áreas não estejam cumprindo as finalidades para as quais foram destinadas. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as áreas verdes e institucionais que não cumpram a finalidade originalmente designadas serão aquelas reconhecidas pela municipalidade há mais de 20 (vinte) anos, por intermédio do processo de loteamento, para as quais não haja projeto de implantação de equipamentos de qualquer natureza. Art. 3º As áreas classificadas como verdes e institucionais, originadas em projetos de loteamento, deverão ser desafetadas e compensadas mediante a aprovação de lei específica, a qual indicará a destinação da área objeto de desafetação. Parágrafo único. A lei, de que trata o caput deste artigo, deverá indicar o tamanho da área pública que será usada a título compensatório e a respectiva classificação fiscal. Art. 4º A proposta de desafetação e compensação de área verde ou institucional deverá constar de processo administrativo específico, observando os trâmites necessários à elaboração de projeto de lei para desafetação e compensação de áreas, devendo contemplar, no mínimo: - justificativa de demonstração do não cumprimento da finalidade inicialmente prevista para as áreas verdes ou institucionais originadas de loteamento; II - indicação de outras áreas no entorno, da área verde ou institucional que se pretende desafetar, que cumpram a finalidade inicialmente estabelecida. Parágrafo único. O controle das áreas públicas utilizadas para fins de compensação deverá ser realizado em processo administrativo próprio, no qual serão contabilizadas todas as áreas e as respectivas classificações fiscais utilizadas a título compensatório. Art. 5º Fica autorizada a compensação de áreas verdes desafetadas, nos termos de que trata este decreto, pela área de preservação ecológica urbana de classificação fiscal nº 25.011.006, constituída no Parque Guaraciaba - Claudiomiro Barbeiro, de acordo com o Trazido em 1.027.567,66 (Um milhão, vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sem contrapartida da Organização. Art. 2º Autorizar a seguinte organização a UTILIZAR os recursos financeiros captados via FUM-CAD/SA, para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Instituição Assistencial e Educacional Anália Rodrigues, para o projeto "Iniciação em Dança e Música", com valor captado em R\$ 292.053,55 (Duzentos e Noventa e Dois mil, cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 58.410,71 (Cinquenta e oito mil reais, quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos), e com valor a ser repassado de R\$ 233.642,84 (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sem contrapartida da organização. 2) Liga Assistencial de São Paulo, para o projeto "Futebol Garra e Talento para meninos e meninas", com valor captado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), e com valor a ser repassado de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), sem contrapartida da organização. 3) Casa de Apoio a Criança com Câncer do ABC, para o projeto "Manutenção do Atendimento às Crianças e Adolescentes 2023", com valor captado em R\$ 416.390,59 (Quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 83.278,12 (Oitenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), e com valor a ser repassado de R\$ 333.112,47 (Trezentos e trinta e três mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos), sem contrapartida da organização. Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desiree Rossetto de Arruda - Coordenadora do CMDCA/SA

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 665/2023 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.644/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e CONSIDERANDO o que determina o Decreto 16.229/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA e Decreto 17.132/18; CONSIDERANDO que os projetos voltados à captação e à liberação de recursos captados vinculados ao FUMCAD/SA foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 489ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2023; RESOLVE: Art. 1º - Autorizar as seguintes organizações a CAPTAR recursos financeiros via FUMCAD/SA, para os projetos aprovados, conforme segue: 1) Casa de Apoio a Criança com Câncer do ABC, para o projeto "Manutenção do atendimento gratuito às crianças e adolescentes 2024", com estimativa do valor a ser captado em R\$ 1.284.459,58 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 256.891,92 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 1.027.567,66 (Um milhão, vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sem contrapartida da Organização. Art. 2º - Autorizar a seguinte organização a UTILIZAR os recursos financeiros captados via FUM-CAD/SA, para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Instituição Assistencial e Educacional Anália Rodrigues, para o projeto "Iniciação em Dança e Música", com valor captado em R\$ 292.053,55 (Duzentos e Noventa e Dois mil, cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 58.410,71 (Cinquenta e oito mil reais, quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos), e com valor a ser repassado de R\$ 233.642,84 (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sem contrapartida da organização. 2) Liga Assistencial de São Paulo, para o projeto "Futebol Garra e Talento para meninos e meninas", com valor captado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), e com valor a ser repassado de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), sem contrapartida da organização. 3) Casa de Apoio a Criança com Câncer do ABC, para o projeto "Manutenção do Atendimento às Crianças e Adolescentes 2023", com valor captado em R\$ 416.390,59 (Quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 83.278,12 (Oitenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), e com valor a ser repassado de R\$ 333.112,47 (Trezentos e trinta e três mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos), sem contrapartida da organização. Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desiree Rossetto de Arruda - Coordenadora do CMDCA/SA

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria nº 975, de 20.09.23 - SIA: O Secretário de Inovação e Administração da Prefeitura de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao constante nos autos do PA nº. 18.884/2023 resolve: Art. 1º. Instituir e nomear os integrantes da Comissão de Avaliação para realização das atividades de saúde, bem-estar e entretenimento em comemoração ao mês do funcionário público, conforme seguem: I. Daniele Rossi de Almeida, I.F. 51.684-8; II. Elaine Cristina Sanches, I.F. 53.374-2; III. Fabiano Perassoli Bruni, I.F. 50.287-1. Art. 2º Os membros acima nomeados terão como atribuição a análise técnica da documentação apresentada e exigida para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em apoiar o evento mencionado no Art. 1º. Parágrafo único. Cabe à Comissão de Avaliação deferir e/ou indeferir o pedido de credenciamento de interessados, de acordo com o cumprimento das exigências de edital de chamamento público a ser expedido especificamente para este fim. Art. 3º. A participação dos servidores na comissão de Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária de Inovação e Administração (em substituição).

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria nº 974, de 20.09.23 - SIA: A Secretária em substituição da Prefeitura de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao constante nos autos do PA nº. 18.456/2023 resolve: Art. 1º. Instituir e nomear os integrantes da Comissão de Avaliação para realização do 2º Pet Day do Executivo Andreense, conforme seguem: I. Daniele Rossi de Almeida, I.F. 51.684-8; II. Elaine Cristina Sanches, I.F. 53.374-2; III. Fabiano Perassoli Bruni, I.F. 50.287-1. Art. 2º Os membros acima nomeados terão como atribuição a análise técnica da documentação apresentada e exigida para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em apoiar o evento mencionado no Art. 1º. Parágrafo único. Cabe à Comissão de Avaliação deferir e/ou indeferir o pedido de credenciamento de interessados, de acordo com o cumprimento das exigências de edital de chamamento público a ser expedido especificamente para este fim. Art. 3º. A participação dos servidores na Comissão de Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária em substituição da Secretaria de Inovação e Administração.

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - AESA: R\$ 237.593,00; Companhia Ultrazag S/A: R\$ 259,86; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A: R\$ 44.520,40; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$ 7.795,16; Telefônica Brasil S.A.: R\$ 5.641,97; Unimed Seguradora S/A: R\$ 53.941,10; Universalde - Formando Pessoas no Setor Saúde - ME: R\$ 30.126,66 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.

Secretaria de Inovação e Administração - SIA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2023 - A Prefeitura de Santo André, através da Secretaria de Inovação e Administração torna pública a realização de chamamento público para a CONVOCAÇÃO de pessoas jurídicas interessadas em firmarem TERMO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de apoiar o 2º PET DAY DO EXECUTIVO ANDREENSE, com atividades e/ou produtos destinados aos pets dos servidores públicos municipais, conforme elementos instrutórios do Processo Administrativo nº. 18.456/2023. A íntegra do edital de chamamento público está disponível no site: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/. Período de recebimento de propostas: até o dia 27/09/23. Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária em substituição da Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 15 do corrente: Port. n.º 1916.09.2023 Larissa Corassa Viana, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 1917.09.2023 Viviane Mota dos Santos, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Santo André, 20 de setembro de 2023 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária em substituição - Secretaria de Inovação e Administração.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.06/ Termo Aditivo 166/23 - Processo 9.253/2022- Contratada: Govnet Pesquisa e Tecnologia da Informação Ltda - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 244/22-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a contar de 14/09/2023, bem como, alterar o nome da secretária para "Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos". - Valor: R\$ 129.000,00 - Assinatura: 13/09/2023.

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- CTER Criado pela Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020,Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Emprego Praça IV Centenário, 01 1º Andar telefone 4433-0776- email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 023 de 20 de setembro 2023. O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições conforme determina o art. 3º § 2º da Lei nº 13.578 de 12 de maio de 2020, e o art. 1º da Lei nº 13.578 de 12 de maio de 2020, e o art. 1º da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, CONSIDERANDO que é competência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André-CTER, apreciar e aprovar a destinação de indicação orçamentária junto ao Ministério do Trabalho e Previdência. CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2023, virtualmente em que foi apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André- CTER RESOLVE: Art. 1º APROVAR sob o aspecto técnico- financeiro o Plano de Ações e Serviços - PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023, do município de Santo André - SP em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Emprego - SDGE, que: Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171 de 22 de novembro de 2020; I- As ações estão adequadas ao objetivo geral, à meta de resultado esperadas; II- A destinação dos recursos está adequada às ações; III- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; III- A destinação dos recursos está adequada às ações; IV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; IV- A destinação dos recursos está adequada às ações; V- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; V- A destinação dos recursos está adequada às ações; VI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; VI- A destinação dos recursos está adequada às ações; VII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; VII- A destinação dos recursos está adequada às ações; VIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; VIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; IX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; IX- A destinação dos recursos está adequada às ações; X- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; X- A destinação dos recursos está adequada às ações; XI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XIV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XIV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XVI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XVI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XVII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XVII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XVIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XVIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XIX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XIX- A destinação dos recursos está adequada às ações; XX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XX- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXIV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXIV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXVI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXVI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXVII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXVII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXVIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXVIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXIX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXIX- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXX- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXIV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXIV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXVI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXVI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXVII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXVII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXVIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXVIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XXXIX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XXXIX- A destinação dos recursos está adequada às ações; XL- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XL- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLIV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLIV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLV- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLVI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLVI- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLVII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLVII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLVIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLVIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; XLIX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; XLIX- A destinação dos recursos está adequada às ações; L- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; L- A destinação dos recursos está adequada às ações; LI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LI- A destinação dos recursos está adequada às ações; LII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LIV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LIV- A destinação dos recursos está adequada às ações; LV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LV- A destinação dos recursos está adequada às ações; LVI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LVI- A destinação dos recursos está adequada às ações; LVII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LVII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LVIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LVIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LIX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LIX- A destinação dos recursos está adequada às ações; LX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LX- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXI- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXIV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXIV- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXV- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXVI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXVI- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXVII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXVII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXVIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXVIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXIX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXIX- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXX- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXX- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXXI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXXI- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXXII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXXII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXXIII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXXIII- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXXIV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXXIV- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXXV- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXXV- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXXVI- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXXVI- A destinação dos recursos está adequada às ações; LXXVII- A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020; LXXVII- A dest